



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 280/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a necessidade de aderência do Estatuto da Auditoria Interna aos requisitos e critérios estabelecidos no Decreto 3.591/2000 e nos normativos do Institute of Internal Auditors (IIA), no tocante à institucionalização do funcionamento da unidade de auditoria, citado no Acórdão 3466/2014- TCU-Plenário;

- a necessidade de estabelecer um conjunto de regras sobre o funcionamento da Auditoria Interna do IF Baiano, de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental constante na Instrução Normativa CGU n.º 03, de 9 de junho de 2017;

- a necessidade de garantir a qualidade e o aperfeiçoamento contínuo das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, conforme Instrução normativa n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

- a necessidade de garantir a conformidade com a Instrução Normativa CGU n.º 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos Estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

- a necessidade de aprimorar a gestão da Auditoria Interna do IF Baiano, conforme previsto no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);

- o disposto no art. 18 do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.252995.2021-48](#);e

- as deliberações do Conselho Superior na [1ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 08 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução/CONSUP n.º 23, de 21 de dezembro de 2010, e a

Resolução/CONSUP nº 17, de 19 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 20/03/2023 15:24:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 412219

Código de bfe4809c9e

Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Resolução Nº 280/2023 – OS – CONSUP/IFBAIANO, de 20 de março de 2023

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da definição

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) é o órgão técnico de controle interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) e está vinculada ao Conselho Superior (CONSUP), em conformidade com o Art. 15, § 3º, do Decreto Nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto Nº 4.304/2002.

Art. 2º A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, submete-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

§ 1º A AUDIN reger-se-á pela aderência aos elementos mandatórios do Estatuto do Instituto Federal Baiano, às normas exaradas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, às normas internacionais do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, ao Código de Ética Profissional, às *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna* e à definição de auditoria interna.

§ 2º O(A) auditor(a)-chefe reportará periodicamente à alta administração e ao Conselho Superior sobre a conformidade da AUDIN com o Código de Ética e com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*.

Art. 3º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º A ação da Auditoria Interna estender-se-á por todos os serviços, programas, operações e controles existentes no IF Baiano.

Seção II

Do propósito e da missão

Art. 5º O propósito da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano é oferecer serviços objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para agregar valor e para melhorar as operações do IF Baiano.

Art. 6º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em risco. A AUDIN auxiliará o IF Baiano a realizar seus objetivos, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e para melhorar a eficácia dos processos de governança e de gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Auditoria Interna do IF Baiano será constituída da seguinte estrutura:

I – auditor(a)-chefe;

II - equipe técnica.

§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do(a) auditor(a)-chefe será submetida, pelo(a) reitor(a), à aprovação do Conselho Superior do IF Baiano e, posteriormente, do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União (CGU), em conformidade com o Art. 15, § 5º, do Decreto Nº 3.591/2001 e segundo o disposto na Portaria CGU Nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º A escolha do (a) Auditor(a)-chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre servidores(as) pertencentes à carreira de auditor(a) ou entre profissionais qualificados(as) e legalmente habilitados(as) do quadro de pessoal da instituição.

§ 3º O corpo técnico de servidores(as) será provido através de concurso público específico para o cargo de auditor(a) ou compatível com ele, conforme prescrevem os itens I e II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os(As) servidores(as) integrantes do corpo técnico da AUDIN deverão pautar sua conduta nos princípios do Código de Ética da AUDIN e nos requisitos éticos descritos na Instrução Normativa CGU Nº 03, de 09 de junho de 2017, não excluída a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de evitar conflitos de interesses e de favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.

§ 5º O(A) auditor(a)-chefe da Auditoria Interna do IF Baiano indicará como seu(sua) substituto(a), em suas faltas e impedimentos eventuais, servidor(a) do próprio setor.

§ 6º A Auditoria Interna, com sede física na Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades nos *campi* e na Reitoria, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 8º Competirá ao(à) auditor(a)-chefe:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AUDIN no âmbito da instituição;
- II – elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela AUDIN;
- III – representar a coordenação da AUDIN perante o Conselho Superior;
- IV – identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V – subsidiar o Conselho Superior e o(a) dirigente máximo da instituição e fornecer informações para auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI – emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII – pronunciar-se sobre questões relativas a interpretações de normas, de instruções, de procedimentos e de quaisquer outros assuntos no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII – prover periodicamente informação sobre o andamento e sobre os resultados do PAINTE e sobre a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, assegurando que eles sejam satisfatórios para que as ações do PAINTE sejam executadas;
- IX – alinhar a atuação da AUDIN aos riscos estratégicos, operacionais e financeiros e aos riscos de conformidade da organização;
- X – implementar o PAINTE conforme aprovado e incluir, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou de projetos feitos pelo CONSUP;
- XI – dotar a AUDIN dos recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, as experiências e as habilidades necessárias para o cumprimento do PAINTE e as exigências constantes neste estatuto;
- XII – levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIN;
- XIII – emitir relatórios gerenciais sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao CONSUP;
- XIV – tratar de assuntos relativos às atividades da AUDIN.

Art. 9º Competirá ao Núcleo de Execução de Auditorias:

- I – realizar auditoria conforme estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos e definir o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – efetuar exames preliminares nas áreas, nas operações, nos programas e nos recursos das unidades a serem auditadas, conforme a legislação aplicável, as normas e os instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;

VI – assessorar a administração superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como a CGU, o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União (TCU), dentre outros;

VII – elaborar periodicamente relatórios preliminares e finais de auditoria, realizados para fornecer aos(às) dirigentes subsídios necessários às tomadas de decisões;

VIII – emitir pareceres anuais sobre as contas do IF Baiano, nos termos das normas aplicáveis;

IX – avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão;

X – opinar sobre a adequação e sobre a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho do Instituto e da gestão de riscos, nas áreas abrangidas dentro do escopo de trabalho;

XI – relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de riscos, inclusive a respeito de melhorias nesses processos.

Art. 10. Competirá ao Núcleo de Monitoramento, Qualidade e Benefícios:

I – planejar, orientar e supervisionar as ações de monitoramento do atendimento de recomendações de auditorias da AUDIN;

II – monitorar permanentemente a implementação das recomendações emitidas pela AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e de fiscalização;

III – monitorar, de forma dinâmica, as recomendações emitidas pela AUDIN, podendo elas serem alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento, em decorrência de modificações no objeto da recomendação ou no contexto da unidade auditada;

IV – definir a intensidade do processo de monitoramento com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada;

V – atualizar as informações sobre a situação das recomendações emitidas pela AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e de fiscalização, para subsidiar os relatórios gerenciais;

VI – atuar no intercâmbio de informações estratégicas sobre monitoramento de recomendações com órgãos de controle internos e externos;

VII – adotar sistemática de quantificação e de registro dos resultados e dos benefícios financeiros e

não financeiros decorrentes da atividade da AUDIN, para posterior anotação no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

VIII – elaborar, manter e monitorar o Programa de Garantia, Qualidade e Melhoria (PGQM);

IX – planejar as atividades inerentes ao Núcleo e colaborar com as demais atividades referentes à AUDIN.

Art. 11. Competirá ao Apoio Administrativo:

I – controlar o fluxo de entrada e de saída de documentos, de processos e dos demais tipos de requisições pertinentes à AUDIN;

II – organizar e arquivar os relatórios, as publicações, os periódicos e os demais textos de leis e de normas técnicas objetos de consulta da AUDIN, com vistas a manter sua adequação e sua atualização quanto à situação em vigor;

III – realizar serviços de pesquisa, de organização, de acompanhamento e de controle de documentos, além de outras atividades compatíveis ao adequado funcionamento da AUDIN.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO E DA EXONERAÇÃO DO(A) TITULAR DA AUDITORIA INTERNA

Art. 12. Competirá ao(a) reitor(a) a indicação e a nomeação do(a) auditor(a)-chefe, observando-se os seguintes critérios:

I - o(a) auditor(a)-chefe será nomeado dentre servidores(as) efetivos(as) do Instituto, portadores(as) de diploma de graduação nas áreas de Ciências Contábeis, de Economia, de Administração ou de Direito e pós-graduação em áreas correlatas, que atendam aos requisitos definidos pela legislação aplicável;

II - comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental;

III - comprovação de carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em atualização técnica na área de auditoria interna ou de auditoria governamental nos últimos 3 (três) anos que antecedem a escolha do(a) auditor(a)-chefe pelo(a) reitor(a);

IV - aprovação pelo Conselho Superior;

V - submissão à apreciação da Controladoria Geral da União, após a aprovação pelo Conselho Superior, nos termos da Portaria CGU Nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, e do artigo 15, § 5º, do Decreto Nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

§ 1º A permanência no cargo de titular da AUDIN é limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 2º O(A) titular destituído(a) do cargo de auditor(a)-chefe, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após interstício de 3 (três) anos.

Art. 13. A proposta de exoneração do(a) titular da unidade de auditoria interna deverá ser motivada com justificativa encaminhada previamente à aprovação da CGU.

CAPÍTULO IV DA AUTORIDADE

Seção I Do reporte

Art. 14. O(A) auditor(a)-chefe reportará funcionalmente ao Conselho Superior e administrativamente, em operações de rotina, ao(à) reitor(a). Para estabelecer, para manter e para garantir que a AUDIN do IF Baiano tenha autoridade suficiente para cumprir seus deveres, o Conselho Superior irá:

I - aprovar o Estatuto da AUDIN;

II - aprovar o planejamento de auditoria interna baseado em riscos;

III - aprovar o orçamento e o plano de recursos da AUDIN, conforme disposto no PAINT;

IV - receber comunicações do(a) auditor(a)-chefe sobre o desempenho da AUDIN quanto ao seu plano e outras questões;

V - aprovar decisões referentes à nomeação e à exoneração do(a) auditor(a)-chefe;

VI - formular questionamentos adequados à administração e ao(à) auditor(a)-chefe, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

Art. 15. O(A) auditor(a)-chefe terá acesso irrestrito e se comunicará diretamente com o Conselho Superior, inclusive, em reuniões privadas com a presença da administração.

Art. 16. Caberá à AUDIN, no exercício de suas atribuições:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e à salvaguarda dos registros e das informações;

II - definir escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios;

III - quando necessário, obter assistência do pessoal do IF Baiano, assim como de outros serviços especializados, internos ou externos ao Instituto.

Seção II

Da responsabilidade

Art. 17. O(A) auditor(a)-chefe terá a responsabilidade de:

I - enviar, ao menos anualmente, à alta administração, ao Conselho Superior e à Controladoria Geral da União o Plano Anual de Auditoria Interna, com base em riscos para revisão e aprovação, e emitir o Relatório Anual de Auditoria Interna, em observância às normas exaradas pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal;

II - comunicar à alta administração e ao Conselho Superior o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria interna;

III - revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessidade, em resposta às mudanças no negócio, aos riscos, às operações, aos programas, aos sistemas e aos controles do IF Baiano;

IV - comunicar à alta administração e ao Conselho Superior quaisquer mudanças intermediárias significativas para o plano de auditoria interna;

V - garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e de escopo, a alocação dos recursos apropriados e sua devida supervisão, a documentação de programas de trabalho, os resultados de testes e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e com recomendações aplicáveis, às partes apropriadas;

VI - acompanhar as descobertas e as ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração e ao Conselho Superior quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;

VII - garantir que os princípios de integridade, de objetividade, de confidencialidade e de competência sejam aplicados e cumpridos;

VIII - garantir que a AUDIN possua ou obtenha os conhecimentos, as habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do Estatuto da Auditoria Interna;

IX - garantir que as tendências e as questões emergentes que poderiam impactar o IF Baiano sejam consideradas e comunicadas à alta administração e ao Conselho Superior quando for apropriado;

X - garantir que as tendências emergentes e as práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas;

XI - estabelecer e garantir a aderência às políticas e aos procedimentos desenvolvidos para orientar a AUDIN;

XII - garantir a aderência às políticas e aos procedimentos relevantes do IF Baiano, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o Estatuto da Auditoria Interna. Quaisquer conflitos dessa natureza deverão ser resolvidos ou comunicados à alta administração e ao

Conselho Superior;

XIII - garantir a conformidade da AUDIN com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*, com as seguintes orientações:

a) se a AUDIN estiver proibida por lei ou por regulamento de estar em conformidade com certas partes das referidas normas, o(a) auditor(a)-chefe garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes das *Normas*;

b) se as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna* forem usadas em conjunto aos requisitos emitidos por outros órgãos oficiais, o(a) auditor(a)-chefe garantirá que a AUDIN esteja em conformidade com as *Normas*, mesmo se a AUDIN também estiver em conformidade com requisitos mais restritivos de outros órgãos oficiais.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 18. O(A) auditor(a)-chefe garantirá que a AUDIN permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos(as) auditores(as) internos(as) de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, de escopo, de procedimentos, de frequência, de cronograma e de conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. Se o(a) auditor(a)-chefe determinar que a independência ou a objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Art. 19. Os(As) auditores(as) internos(as) manterão uma atitude imparcial, que lhes permita conduzir os trabalhos objetivamente, de forma que acreditem no resultado apresentado, que não haja qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Art. 20. Os(As) auditores(as) internos(as) não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os(as) auditores(as) internos(as) não implementarão controles internos, não desenvolverão procedimentos, não instalarão sistemas, não prepararão registros e não se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

I – a avaliação de operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano;

II – a condução de quaisquer deveres operacionais do IF Baiano;

III – o começo ou a aprovação de transações externas à AUDIN;

IV – a orientação das atividades de qualquer funcionário(a) do IF Baiano não lotado na AUDIN, exceto nos casos em que tais funcionários(as) tenham sido devidamente designados(as) para as equipes de auditoria ou para auxiliar, de qualquer outra forma, os(as) auditores(as) internos(as).

Art. 21. Quando o(a) auditor(a) tiver papéis e/ou responsabilidades externas à Auditoria Interna, salvaguardas serão estabelecidas para limitar os possíveis prejuízos à independência ou à

objetividade. Os(As) auditores(as) internos(as) irão:

I - divulgar qualquer prejuízo à independência ou à objetividade, de fato ou na aparência, às partes apropriadas;

II - mostrar objetividade profissional na coleta, na avaliação e na comunicação de informações sobre a atividade ou sobre o processo que está sendo examinado;

III - fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes;

IV - tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciado por seus próprios interesses ou por quaisquer outros, ao formar seus julgamentos.

Art. 22. O(A) auditor(a)-chefe confirmará ao Conselho Superior, ao menos anualmente, a independência organizacional da AUDIN.

Art. 23. O(A) auditor(a)-chefe divulgará ao Conselho Superior interferência, e suas consequências relacionadas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na condução do trabalho e/ou na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS E DOS REQUISITOS ÉTICOS

Art. 24. A prática profissional da atividade de auditoria interna governamental será pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando os trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos do IF Baiano;

II - proficiência: possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho das responsabilidades individuais;

III - zelo profissional: deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um(a) profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção e demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros e de buscar atuar de maneira precipuamente preventiva;

IV - autonomia técnica: desenvolver os trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos e no julgamento profissional, que deverá estar respaldado por critérios e por evidências adequados e suficientes;

V - objetividade: adotar atitude imparcial e isenta, assim como evitar qualquer conflito de interesses;

VI - sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e a informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

VII - qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulte em comportamentos, em atitudes e em processos que proporcionem a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas;

VIII - comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva;

IX - trabalho em equipe: desenvolver os trabalhos de forma colaborativa, visando ao crescimento individual e coletivo e buscando a unidade e a uniformidade dos documentos emitidos.

CAPÍTULO VII DO ESCOPO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25. O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita, a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Conselho Superior, à administração e às partes externas sobre a adequação e sobre a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do IF Baiano. As análises de auditoria interna incluem verificar se:

I - os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos do IF Baiano estão devidamente identificados e geridos;

II - as ações dos(as) gestores(as) do IF Baiano estão em conformidade com as políticas, com os procedimentos, com as leis, com os regulamentos e com as normas de governança aplicáveis ao Instituto;

III - os resultados das operações ou dos programas são coerentes com as metas e com os objetivos estabelecidos;

IV - as operações ou os programas estão sendo conduzidos com eficácia e com eficiência;

V - os processos e os sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, com os procedimentos, com as leis e com os regulamentos, podendo impactar significativamente o IF Baiano;

VI - as informações e os meios usados para identificar, para mensurar, para analisar, para classificar e para reportar tais informações são confiáveis e têm integridade;

VII - os recursos e os ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.

Art. 26. O(A) auditor(a)-chefe reportará periodicamente à alta administração e ao Conselho Superior quanto:

I - ao propósito, à autoridade e à responsabilidade da AUDIN;

II - ao desempenho relativo ao planejamento da AUDIN;

III - à conformidade da AUDIN com o Código de Ética, com as *Normas Exaradas pelo Sistema de*

Controle Interno do Poder Executivo Federal, do IF Baiano e com os planos de ação para abordar quaisquer questões significativas;

IV - às exposições a riscos e às questões de controle significativas, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho Superior;

V - aos resultados dos trabalhos de auditoria ou de outras atividades;

VI - aos requisitos de recursos;

VII – a quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o IF Baiano.

Art. 27. O(A) auditor(a)-chefe também coordenará atividades, quando possível, e considerará confiar no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e de consultoria, conforme necessidade.

Art. 28. A AUDIN poderá prestar aos(às) gestores(as) consultoria e serviços relacionados, sendo que a natureza e o escopo serão acordados com o(a) gestor(a), desde que a AUDIN não assuma responsabilidade de gestão.

Parágrafo único. Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle poderão ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA COM AS INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 29. A Auditoria Interna relacionar-se-á com as seguintes instâncias de governança do Instituto:

I - Conselho Superior;

II - Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC);

III - alta administração.

Seção I

Do relacionamento com o Conselho Superior

Art. 30. Ao Conselho Superior, no seu relacionamento com a Auditoria Interna, competirá:

I – revisar, juntamente à AUDIN, estas normas internas, para assegurar sua conformidade com o arcabouço normativo vigente;

II - observar normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do(a) titular da unidade de Auditoria Interna e às suas nomeação, designação, exoneração ou dispensa;

III – apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

IV - apreciar o Relatório Anual de Auditoria Interna, com o apoio do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

V - supervisionar a unidade de Auditoria Interna;

VI - avaliar anualmente o desempenho do(a) auditor(a)-chefe, com o auxílio do CGRC;

VII – revisar, sempre que entender necessário, o Plano Anual de Auditoria Interna;

VIII - opinar sobre o desempenho da Auditoria Interna com base nos resultados do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o apoio do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Seção II

Do relacionamento com o Comitê de Governança, Riscos e Controle

Art. 31. O Comitê de Governança, Riscos e Controle será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria, visando ao aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e os controles da gestão.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria a que se refere o *caput* consistem na avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos, na orientação quanto às suas etapas, na disponibilização de ferramentas e de técnicas na análise de riscos e controles e na proposição de recomendações quando necessário.

Seção III

Do relacionamento com a alta administração

Art. 32. A alta administração compreende os(as) gestores(as) da administração central do IF Baiano (reitor, diretor executivo, pró-reitores e diretores gerais) com atribuições para estabelecer as políticas e os objetivos e para conduzir a implementação da estratégia da organização para o cumprimento da sua missão.

Art. 33. Competirá aos(às) integrantes da alta administração, no seu relacionamento com a Auditoria Interna:

I - prover recursos humanos, serviços e materiais para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna;

II - promover capacitação por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

III - zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, aceitando formalmente o risco associado à decisão de não adotar alguma recomendação.

CAPÍTULO IX
PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 34. A AUDIN manterá um Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade que cobrirá todos os aspectos das suas atividades. O programa incluirá uma avaliação da conformidade da AUDIN com as normas e uma avaliação que informará se os(as) auditores(as) internos(as) aplicam o Código de Ética.

Parágrafo único. O programa também avaliará a eficácia e a eficiência da AUDIN e identificará oportunidades de melhoria.

Art. 35. O(A) auditor(a)-chefe comunicará à alta administração e ao Conselho Superior quanto ao programa de garantia de qualidade da AUDIN, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por avaliador(a) qualificado(a) e independente, ou por equipe de avaliação externa ao IF Baiano.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Revoga-se a Resolução AUDIN Nº 23, de 21 de dezembro de 2010, e a Resolução CONSUP Nº 17, de 19 de agosto de 2015.